

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
**(Do Sr. Christino Aureo)**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para acrescentar a possibilidade de suspensão do contrato de trabalho e de redução da jornada e de salário pelos empregadores durante o período de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, com a finalidade de preservação de empregos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para acrescentar a possibilidade de suspensão do contrato de trabalho e de redução da jornada e de salário pelos empregadores durante o período de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, com a finalidade de preservação de empregos.

Art. 2º A CLT passa a vigorar acrescida dos artigos 476 - B e 503 - B:

“Art. 476-B. Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o contrato de trabalho poderá ser suspenso, pelo



prazo de até dois meses, somente para as empresas que foram obrigadas a fechar por decisão dos governos locais.

§ 1º As micro e pequenas empresas poderão suspender os contratos de trabalho, mesmo em funcionamento.

§ 2º Durante a suspensão dos contratos, os trabalhadores receberão o seguro-desemprego.

Art. 503 - B Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica permitida a redução de jornada e de salário, que pode ser de 25%, 50% ou 70%, a critério do empregador.

§ 1º Enquanto durar a redução de salário, caberá à União o pagamento ao trabalhador de uma complementação, cujo valor será calculado aplicando - se o percentual da redução ao valor do seguro-desemprego a que teria direito.

§ 2º Em nenhum caso, o valor total pago ao trabalhador poderá ser inferior ao salário mínimo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto pretende dar um fôlego para as empresas e permitir a manutenção dos empregos e da renda dos trabalhadores durante o período de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020.

Nesse sentido, propomos a possibilidade de suspensão dos contratos de trabalho por até dois meses, sem o pagamento de salários pelos empregadores, mas garantindo ao trabalhador o recebimento do seguro desemprego.

A suspensão será permitida às empresas que foram obrigadas a fechar em razão de decisões de governos locais, sendo que as micro e pequenas



empresas poderão suspender seus contratos trabalhistas, mesmo em funcionamento.

O Projeto permite ainda a redução de jornada e de salário, que pode ser de 25%, 50% ou 70%, a critério do empregador. Enquanto durar a redução de salário, caberá à União o pagamento ao trabalhador de uma complementação, cujo valor será calculado aplicando - se o percentual da redução ao valor do seguro-desemprego a que teria direito.

Assim, caso um empregador opte pelo corte de 70%, o trabalhador que ganha R\$ 10 mil passaria a receber R\$ 3 mil, mais um percentual de 70% do seguro-desemprego a que teria direito — no caso, 70% de R\$ 1.800, que representa R\$ 1.260. Assim, esse empregado receberia no total R\$ 4.260. Em nenhum caso, o valor total pago ao trabalhador poderá ser inferior ao salário mínimo.

Segundo estimativas, a proposta beneficiará 11 milhões de trabalhadores, sem distinção de setores da economia, e que ganham até três salários mínimos.

Pedimos, portanto, apoio aos nobres pares para que possamos com urgência aprovar essa matéria, que trará uma ajuda tão esperada e necessária aos mais necessitados.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado

